



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional
de Regularização Ambiental

Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 112/2023

Belo Horizonte, 30 de março de 2023.

Para: SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Angélica Aparecida Sezini

Diretora

Assunto: Solicitação de avaliação quanto à possibilidade de arquivamento processo SLA 2031/2022

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0014299/2023-57].

Senhora Diretora,

o empreendimento **CAPITAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.**, situado na Fazenda Marilândia - Bairro Barreiro de Cima, na zona rural do município de Sete Lagoas/MG, formalizou, em 18/05/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº **2031/2022**, por meio da modalidade "Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS", via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio desse processo foram enquadradas, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, em

- F-01-09-5 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, com área útil de 0,5ha - **pequeno porte e classe 2**
- F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, com capacidade instalada declarada é de 4,8 t/dia - fase instalação a iniciar - **pequeno porte e classe 2**
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada - 300.000t/ano - **pequeno porte e classe 2**

O empreendimento obteve certidão de dispensa, (solicitação 2020.09.01.003.0001231) em 17/09/2020, para as atividades

- Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extractivos de origem mineral, em bruto - em uma área útil de 0,95 há e 04 empregados
- Estocagem e/ou comércio atacadista de resíduos sólidos industriais (moinha de carvão, escória, coque e petróleo)

Posteriormente, em 05/04/2021, foi alterada a caracterização do empreendimento e solicitada nova certidão de dispensa, por meio da solicitação 2021.03.01.003.0004346 para as atividades

- Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extractivos de origem mineral, em bruto, - em uma área útil de 2,40ha e 04 empregados
- Estocagem e/ou comércio atacadista de resíduos sólidos industriais (moinha de carvão, pó de balão, escória, minérios, coque de petróleo e outros)

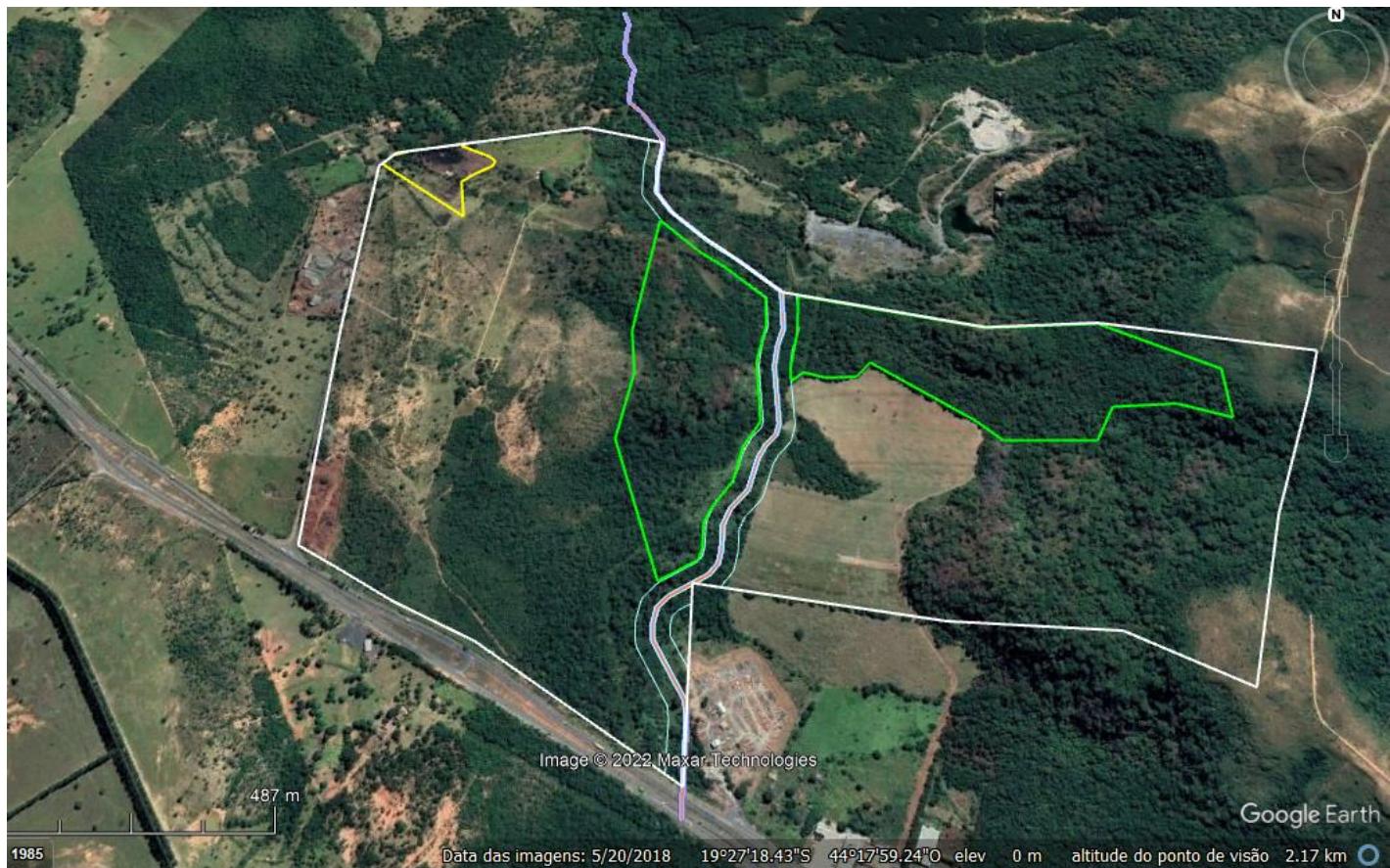
O empreendimento está instalado em uma área total de 2,6ha na qual desenvolve as atividades anteriormente descritas.

Para subsidiar a análise da licença requerida, foram utilizadas as informações apresentadas no Relatório de Ambiental Simplificado (RAS) e todos os demais documentos disponíveis no âmbito do processo, bem como aqueles disponíveis nos sistemas do meio ambiente, além das informações complementares demandadas por esta Superintendência e apresentadas pelo empreendedor.

Trata-se nova solicitação de licenciamento ambiental de empreendimento de pequeno porte e classe predominante resultante 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, embora haja a incidência de critério locacional (01), por estar localizado em Área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades.

O empreendimento localiza-se, ainda, em **Zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço**, em **área de prioridade extrema para conservação da biodiversidade** (Província Carstica de Lagoa

Imagem 01: Área Diretamente Afetada do empreendimento (polígono amarelo), em face da reserva legal (polígono verde) e limites do imóvel (polígono branco)



Fonte: Google Earth Pro, acesso: 08/11/2022.

Quanto à caracterização de uso e ocupação do solo, são desenvolvidas atividade industrial, e agrossilvipastoril e rodovia (BR-040). Todavia na área de influência direta há residências, tipologia não declarada no RAS.

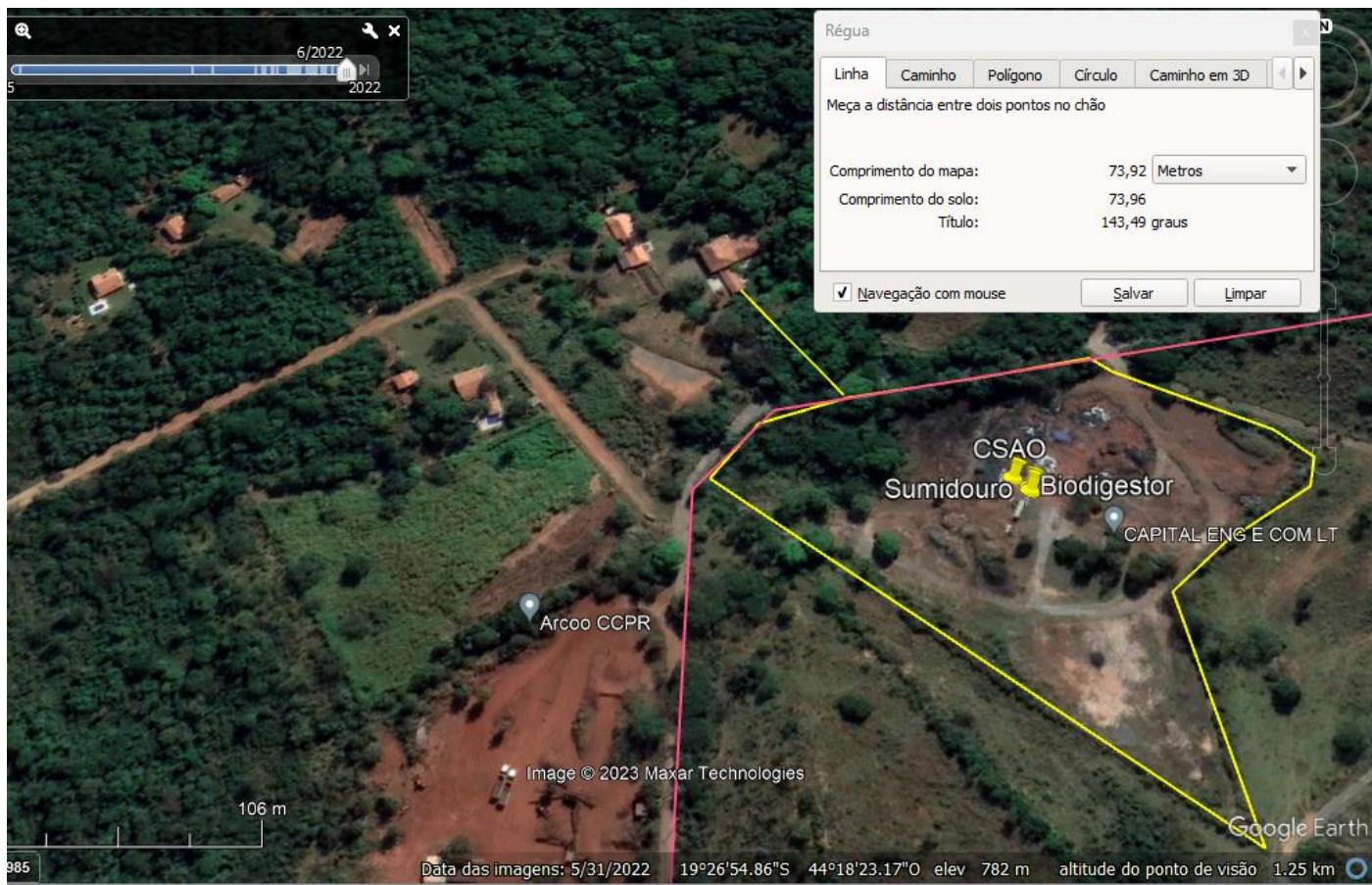
Dadas as incongruências identificadas no decorrer da análise, solicitou-se esclarecimentos por meio de 17 informações complementares (IC) no dia 11/11/2022, que foram respondidas em 06/03/2023. Todavia, algumas dessas restaram inconformes, como explicitado a seguir.

Em relação às emissões atmosféricas, foi declarado o secador como única fonte fixa de emissão, uma vez que utiliza como combustível a biomassa. O poluente emitido é material particulado e como medida de controle foi citado o filtro ciclone a ser instalado na chaminé do secador e a realização de monitoramento desta fonte de geração de resíduos particulados de forma periódica. Ressalta-se, no entanto, que não foi apresentada a proposta de monitoramento.

Além disso, salienta-se que por tratarem-se de materiais desagregados, os resíduos/insumos recebidos e sua movimentação (carga/descarga e alimentação dos equipamentos) por si só são capazes de gerar emissão, uma vez que as pilhas desses mesmos insumos ficam dispostas ao sabor das intempéries (vento), fatos desconsiderados nos RAS das 3 atividades pleiteadas.

Desse modo, considerando que o empreendimento contaria, também, com fontes difusas da emissão, solicitou-se apresentar, por meio da IC nº10, Estudo de Direcionamento do Fluxo de Ar conclusivo em relação ao empreendimento, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), considerando as comunidades/residências mais próximas do empreendimento (conforme Imagem 02 abaixo), e informando sobre a necessidade de monitoramento. Caso seja constatada a necessidade de monitoramento, apresentar relatório técnico elaborado por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando a delimitação de pontos georreferenciados para realização de análises de automonitoramento de qualidade do ar, considerando a direção dos ventos e considerando a Resolução Conama 491/2018.

Imagem 02: Área Diretamente Afetada do empreendimento (polígono amarelo), em face das residências vizinhas



Fonte: Google Earth Pro, acesso: 30/03/2023.

Na imagem 02, percebe-se que há residências próximas, inclusive uma que dista pouco mais de 70m do empreendimento, conforme a medição em destaque. Considerando essa proximidade e tendo em vista os diversos questionamentos que aportam nesta SUPRAM relativos à má qualidade do ar/poluição atmosférica em várias regiões do município de Sete Lagoas, é que solicita-se esse tipo de estudo, o que não impede, no entanto, que o empreendimento apresente alegações da desnecessidade que, se plausíveis, poderão ser acatadas.

Em resposta foi informado que

[plara as fontes fixas – filtro ciclone a ser instalado para redução da emissão de material particulado, será proposto anualmente o monitoramento dos níveis de MP na saída da chaminé, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 184/2013. O relatório será de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

O principal fator que justifica a exclusão deste estudo, conforme a Instrução de Serviço número 05 de 2019 – mesmo as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estarem descritas no Anexo Único desta IS, cabe ressaltar que a exigência de programas de monitoramento não se aplica aos empreendimentos licenciados por meio ambiental simplificado.

A contratação de um Estudo de Direcionamento de Fluxo de Ar conforme propostas encaminhadas por laboratórios especializados, gira em torno de R\$ 9.000,00. Pelo fato de a CAPITAL ENGENHARIA ainda não estar monetizada o suficiente para assumir um estudo tão robusto.

Desta forma, considera-se não apto a realização deste estudo pela CAPITAL ENGENHARIA

Destaca-se que foi apresentada como justificativa para a não realização do estudo – e por conseguinte, não foi apresentada a proposta de monitoramento – o descrito na Instrução de Serviços SISEMA nº 05/2019 que estabelece que “a exigência de PMQAR não se aplica aos empreendimentos licenciados por meio de licenciamento ambiental simplificado, mesmo que a atividade esteja listada no anexo dessa IS”. Salienta-se que não foi solicitado o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR), tampouco o Estudo de Dispersão Atmosférica (EDA), mas o Estudo de Direcionamento do Fluxo de Ar capaz de determinar a direção dos ventos e se esses seriam capazes de

disseminar os aerossois, poeiras e demais possíveis poluentes atmosféricos produzidos no empreendimento.

Desse modo, entende-se que não foi atendida à IC n° 10.

Ressalta-se, ainda, que o empreendimento informou, quando da formalização do processo, que

[a] fim de se mitigar a emissão de particulados atmosféricos a partir do funcionamento do forno, será feita a instalação de filtro do tipo ciclone na chaminé do secador e feito o monitoramento desta fonte de geração de resíduos particulados de forma periódica

mas não houve a formalização da proposta de monitoramento, nesse caso.

Outro ponto é que foi informado que o sistema de drenagem das águas pluviais e as canaletas em solo seriam as medidas de controle para o escoamento dessas águas e que, por fim, essas seriam destinadas a uma bacia de contenção. Desse modo, solicitou-se a apresentação do “projeto de rede de drenagem que abarque todas as estruturas do empreendimento, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”, por meio da IC n°08.

Em resposta foi informado que “[s]erá apresentada no item 1 desta solicitação de Informação Complementar, o Layout do empreendimento contendo a localização das estruturas de drenagem pluvial, compostas por: - Canaletas de drenagem: - Bacias de decantação”. Por sua vez, a IC n°01 foi solicitado

Considerando que a planta planialtimétrica, bem como o arquivo shape/kml apresentados, não contemplam todas das estruturas necessárias ao empreendimento, rerepresentar o solicitado no anexo I do módulo 6 do RAS, contendo TODAS as estruturas existentes e a instalar no empreendimento, inclusive os pontos de monitoramento.

Ressalta-se que anexo I do módulo 6 do RAS prevê:

Arquivo shapefile e arquivo PDF de planta topográfica planialtimétrica georreferenciada, contendo os limites do empreendimento, a infraestrutura, a delimitação das áreas propostas para intervenção em APP e/ou supressão de vegetação, a delimitação da reserva legal e das áreas de preservação permanente, cursos d’água presentes, os pontos de captação de água; as unidades de produção; os locais de tratamento e/ou disposição dos resíduos e efluentes; etc.*

Sendo os anexos “[a]ssinalados com * aqueles obrigatórios para todos os casos”.

Todavia, os arquivos digitais não foram anexados ao SLA, o que implica no não atendimento da IC n°01 em sua completude. Salienta-se que a ausência dos arquivos digitais compromete a análise do processo, sobretudo por tratar-se de modalidade que tem na análise espacial por meio de imagens de satélite seu primado.

Em conclusão, considerando que não foi apresentado que foram apresentadas respostas insatisfatórias para as solicitações das ICs n°s 01 e 10, solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo SLA 2031/2022 do empreendimento **Capital Engenharia e Comercio Ltda.**, localizado na zona rural do município de Sete Lagoas/MG, com fundamento no art. 26 da Deliberação Normativa COPAM n° 2017 de 2017 que prevê

Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º - As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 31/03/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

 [acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **63418314** e o código CRC **07F581F5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0014299/2023-57

SEI nº 63418314



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0014299/2023-57

Belo Horizonte, 04 de abril de 2023.

Procedência: Despacho nº 347/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Assunto: Sugestão de arquivamento

DESPACHO

Considerando que o empreendimento **CAPITAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.**, situado na Fazenda Marilândia - Bairro Barreiro de Cima, na zona rural do município de Sete Lagoas/MG, formalizou, em 18/05/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº **2031/2022**, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS)

Considerando que no dia 11/11/2022, foram enviadas ao empreendedor solicitações de informações complementares (ICs), com prazo final de 60 dias.

Considerando o Teor do Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 112/2023 que corrobora o não atendimento das informações complementares 01 e 10;

Considerando que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 26, parágrafo 5º prevê o arquivamento do processo em função do não atendimento a pedido de informações complementares;

Considerando o Decreto Nº 47383 DE 02/03/2018 que no art. 33, inciso II, dispõe:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

Opina-se pelo o arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA de nº 2031/2022 do empreendimento CAPITAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA em razão do não atendimento as informações complementares exigidas por este órgão ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 04/04/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63710529** e o código CRC **E7A35876**.

Referência: Processo nº 1370.01.0014299/2023-57

SEI nº 63710529



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CAPITAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF : 13.895.995/0001-48

Empreendimento : CAPITAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR-040 número/km KM 468 AREA 1 CXPST 593 Bairro Barreiro de Cima Cep 35703-710 Sete Lagoas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sete Lagoas (LAT) -19.4489, (LONG) -44.305

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2031/2022

Motivo da decisão:

Não atendimento informações complementares conforme PA SEI 1370.01.0014299/2023-57

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 05/04/2023.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ZUFFO JANDUCCI, por delegação, em 05/04/2023 11:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 013/2019, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 21 de setembro de 2019, bem como no Parecer nº 706/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROC/2022, ARQUIVA o presente processo realizado em face de THIAGO AUGUSTO RAFAEL DE MIRANDA – MASp. 1.373.608-7, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio Regional de Diamantina à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Gabriel Cândido R. Soares OAB/MG 120.029. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 5 de abril de 2023.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/SAI nº 038/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 6 de agosto de 2020, bem como no Parecer 705/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD_PROC/2022, ARQUIVA os autos da presente sindicância realizada no âmbito do Centro Socioeducativo de Ribeirão das Neves/MG.

Belo Horizonte, SEJUSP, 5 de abril de 2023.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 1773694 - 1

DESPACHO
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 219 da Lei Estadual nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.22.021334-2/000, em curso na 3ª Câmara Cível - Unidade Afonso Pena, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, interpôs pelo Agente de Segurança Penitenciário FLÁVIO VIZACRE DA CRUZ, MASp. 1.206.288-1, em cumprimento a decisão retro, AUFARIA o ato administrativo de Demissão a Bem do Serviço Público, exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 062/2015, instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD nº 062/2015, com decisão publicada no Diário Oficial do Executivo em 07/10/2021, com as devidas retificações em seus assentamentos funcionais. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2023.

Belo Horizonte, SEJUSP, 5 de abril de 2023.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 1773713 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marilia Carvalho de Melo

Expediente

A Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução SEMAD nº 3.203, de 04 de janeiro de 2023, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, à servidora: Masp. 1.374.212-7, CRISTIANE DE OLIVEIRA MONTEIRO, GESTOR AMBIENTAL, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 26/11/2019.

A Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução SEMAD nº 3.203, de 04 de janeiro de 2023, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, à servidora: Masp. 1.265.332-5, MARIA CECILIA GONCALVES SILVEIRA, por 01 mês referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 26/06/2023.

A Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução SEMAD nº 3.203, de 04 de janeiro de 2023, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, à servidora: Masp. 1.220.634-8, RODRIGO RIBAS, por 04 meses referentes aos 1º e 2º quinquênios de exercício, a partir de 24/04/2023.

05 1773902 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público o CANCELAMENTO das Licenças Ambientais abaixo identificadas: 1) Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS RAS: *Elaine Pedersoli Guimaraes/Fazenda São Lourenço e Lageado- Mat. 49.623, 18.063 SRI Ituiutaba-MG - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. - Ituiutaba/MG, PA nº 768/2021, Classe 3, Motivo: exclusão de atividade da licença ambiental que possuia uma atividade não exercida no empreendimento, então foi emitida novamente pela esfera municipal com o mesmo enquadramento de modalidade; conforme registro no processo SEI 1370.01.0011880/2023-89.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

05 1773453 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA A Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Estamparia S.A. Compostagem de resíduos industriais, Unidade de triagem de recicáveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Gouveia/MG, PA nº 4545/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 05/04/2023.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

05 1773393 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos. 1) Joilson Alves de Almeida/ Fazenda Fundinho, Mat. 1.194 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hidrálicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Ipiacu/MG - PA nº 729/2023, Classe 2. 2) Ney Fernandes de Oliveira/ Fazenda Barra, Mat. 8767- Horticultura (horticultura, oleiroicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Santa Juliana/MG - PA nº 728/2023, Classe 2.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

05 1774018 - 1

O Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da Supram Zona da Mata, designado para responder pela Supram ZM, conforme ato publicado em 31/03/2023 - torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audacia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audacia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação:

1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO (LAC1): 1) Aguas Férreas Mineração Ltda - Mina do Morro, Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, São Pedro dos Ferros/MG, PA nº 735/2023, Classe 2. AIA Vinculado – SEI nº 1370.01.001251/2023-63.

(a) Alessandro Albino Fontes. Diretor Regional de Fiscalização da Supram Zona da Mata, designado para responder pela Supram ZM, conforme ato publicado em 31/03/2023.

05 1774003 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: 1)Município de Janaúba., Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hidrálicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Janaúba/MG, Protocolo nº 704/2023. 2)M F B Nogueira Posto de Combustível Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Janaúba/MG, Protocolo nº 733/2023.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

05 1773910 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAS-RAS: 1) COPASA- Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Claudio, Estação de tratamento de esgoto sanitário,Claudio/MG, Processo nº 738/2023, Classe 2.

Sra. Flávia Mara dos Santos Lopes designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

05 1773964 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 138ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro, realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCHU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 04 de abril de 2023, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 137ª RO de 09/11/2022. APROVADA. 6. Deliberação Normativa Copam nº 247 de 17 de novembro de 2022, que estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Política Ambiental. Apresentação: Semad. APRESENTADA. 7. Processos Administrativos para exame de Recurso ao Indeferimento de Intervenção Ambiental: 7.1 Geraldo Pereira Bicalho/Fazenda Vargem Alegre - Senhora do Porto/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0019597/2022-25 - Tipo de Intervenção: Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Área Requerida: 74.3700 ha, com supressão de 41 árvores - Área Passível de Aprovação: 0.0000 ha. Fitolisomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Inicial. Apresentação: UFRBio Rio Doce. INDEFERIDO. 7.2 Múcio Ramalho Nogueiro/Fazenda Crisótila - Novo Cruzeiro/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0042880/2022-41 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 29.5814 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0000 ha. Fitolisomia: Não se aplica. Estágio de Regeneração: Não se aplica - Apresentação: UFRBio Nordeste. INDEFERIDO. 8. Processo Administrativo para exame de Recurso ao Indeferimento de processo de regularização ambiental: 8.1 Paulo Cézar Silva Cardoso - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Carai/MG - Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - PA/SLA/Nº 1813/2022 - Classe 2. Apresentação: Supram LM. INDEFERIDO.

Liana Notari Pasqualini
Presidente Suplente da URC Leste Mineiro

05 1773902 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que foi Deferido o Requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Alteração de titularidade, LAS RAS, Comércio de Combustíveis Vitoria Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.149.496/0001-65, Posto revendedor de combustíveis, Central de Minas/MG, PA SLA nº 4080/2021, Classe 2, válida até 26/10/2029, para o novo titular Imperium Combustíveis Floresta Ltda. (CNPJ nº 49.174.988/0001-02).

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

05 1773453 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi apresentado Recurso Administrativo em face do indeferimento da Licença Ambiental do empreendimento abaixo identificado, cuja decisão foi a seguinte:

LAS-RAS: *Município de Santa Maria de Itabira - Área de Triagem, Transbordo e Armazenamento Transitório Resíduos da Construção Civil e Volumosos, Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, Santa Maria de Itabira/MG - PA/Nº 3249/2022. Classe 2. Decisão: não conhecido.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

05 1773924 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Rio Paranaíba Pesquisa e Mineração Ltda, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Presidente Olegário/MG, PA nº 733/2023, Classe 2.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba.

05 1773356 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://sistemas.meoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audacia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audacia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC1): 1) Intervenção Ambiental com supressão de Vegetação para Atendimento as obras de Descaracterização do Dique de Concreto/Vale S.A, atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/RIMA nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas (minério de ferro), Brumadinho/MG, Processo nº 734/2023, ANM/Nº 004.909/1962, classe 2, Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado, Processo SEI/Nº 1370.01.0014392/2023-68. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (0,4931 ha). Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,3243 ha). Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,3082 ha).

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Capital Engenharia e Comércio Ltda., central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou